



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 099/2016
Processo n.º: 378 – PLC 03/2016
Assunto: Código de Posturas do Município

PARECER

O Projeto de Lei Complementar n.º 03/2016, do Vereador Roberto Braatz, visa incluir o artigo 6º-A na Subseção II, na Seção I, do Capítulo II – Da Utilização do Espaço e da Higiene no Município, à Lei Complementar n.º 5.881, de 13.01.2014 – Código de Posturas do Município.

A exposição de motivos informa que a proposição tem por objetivo normatizar e disciplinar o uso dos espaços públicos, especialmente quanto a poluição visual. Salienta, que no ano de 2006, havia sido incluída no Código de Posturas a prerrogativa proibindo a colocação de cartazes e propagandas em postes e árvores nas vias públicas do Município. No entanto, quando da reformulação do novo Código de Posturas, este item não foi incluído.

Acolhendo recomendações da Informação n.º 3.032/2016, da DPM/RS, os membros da CGP apresentam as seguintes emendas:

01 – Emenda Modificativa, considerando que no artigo 1.º as necessárias referências ao Capítulo II, Sessão I e Subseção II, a que se integrará o art. 6º-A que o projeto propõe, já estão referidas no *caput* do artigo, após o *caput* do art. 1º constará, somente, o texto do art. 6º-A que será acrescido à Lei, que passará a vigor da seguinte forma:

"Art. 6º-A São também proibidos a colocação de anúncios de propaganda por meio de inscrições, letreiros, tabuletas, legendas, cartazes, painéis, placas e faixas, pregados, colocados ou dependurados em árvores das vias públicas ou logradouros ou nos postes telefônicos ou de iluminação."(NR)

02 – Emenda Supressiva, tendo em vista que a Lei já estabelece a regulamentação da matéria em seu art. 45, do Capítulo V – Das Infrações e Penas, suprime-se o artigo 2º, renumerando-se os demais artigos.

Analisada a matéria, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a sua aprovação, com as emendas acima propostas.

É o parecer.

Sala de reuniões, 29 de novembro de 2016.

Ver. Carlos Einar de Mello – PSB
Presidente

Ver. Ari Arnaldo Müller
PDT

Ver. Renato Antonio Kranz
PTB

Ver. Marcos Gehlen – Tuco
PT

AEM



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br